



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI FAZEM: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PA E DOANY L DE L MESQUITA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, lavrado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, Poder Executivo do Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, situada Av. Barão do Rio Branco, s/n, Bairro: Centro, CEP 68790-000, com inscrição no CNPJ Nº. 05.171.699/0001-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo: **EVANDRO BARROS WATANABE**, Prefeito Municipal com exercício 2017-2020, brasileiro, casado, com documento de identificação 6584 (OAB/PA) e do CPF Nº 304.410.562-53, residente e domiciliado na Av. Benjamim Constant, 1256, Centro, CEP: 68790-000, Município de Santa Izabel do Pará- PA e **DOANY L DE L MESQUITA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ Nº 23.112.421/0001-00, estabelecido na Av. Senador Manoel Barata, 1160, Reduto, Belém – PA, CEP: 66053-320, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. **DOANY LUNA DE LIMA MESQUITA**, brasileira, OAB/PA 21.402, resolvem ajustar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1- O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 e os Decretos Federais 3931/2001 e nº 7.892/2013 e legislação correlata, aplicando, subsidiariamente, no que couber, além das outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de consultor técnico jurídico para atender aos Fundos Municipais

1.3. O presente contrato é celebrado em conformidade do disposto no art. 25, II, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA DO OBETO LICITADO

3.1. A prestação de serviços deverá ser feita de forma mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



3.2. Local da prestação de serviços: sede da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- 4.2. Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata o processo administrativo que originou este contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Executar as atividades em conformidade com a legislação e com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 5.2. Considerar as decisões ou sugestões da Secretaria de Administração e Finanças do Município sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 5.3. A prestação dos serviços a serem contratados, abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial: Constitucional, Administrativo e Financeiro, compreendendo a realização de consultorias técnicas, realização de estudos direcionados, assessoramento dos Fundos Municipais como:
- 5.4. Elaboração de pareceres jurídicos nas áreas do Direito com ênfase em licitação, administrativo, tributário e meio ambiente;
- 5.5. Minutar atos normativos, inclusive projetos de lei, exposições de motivos, bem como pareceres para subsídio de sanção e veto;
- 5.6. Prestar apoio jurídico às demais esferas administrativas da Administração Municipal, na instrução e no julgamento dos processos administrativos submetidos à apreciação desses entes;
- 5.7. Exercer outras atribuições pertinentes às competências, que sejam incumbidas por lei ou por ato do Chefe do Executivo;
- 5.8. Avaliar juridicamente todos os procedimentos licitatórios e editais, em suas fases e modalidades, cumprimentos legais, publicações e prazos, com emissão de parecer jurídico;
- 5.9. Elaborar minutas de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos de interesse da Administração Municipal;
- 5.10.. Acompanhar e supervisionar os instrumentos (licitações) para gestão e aplicação financeira de recursos públicos, quando delegada a terceiros sob condições conveniáveis e contratuais;
- 5.11. Assumir as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- 5.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



- 5.13. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 5.14. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- 5.15. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto deste contrato, o preço de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais);
- 6.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.
- 6.3. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.
- 6.4 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA está prevista no Órgão: 0301; Programa de Trabalho 04.122.0001.2.011; Natureza da Despesa: 339035.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. De acordo com o disposto na Lei 8.666/93, Art. 87, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO

8.1. O presente instrumento será obedecido fielmente pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas e as normas previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer época, mediante aviso de 30 (trinta) dias, desde que haja quebra ou descumprimento de cláusula contratual ou a inobservância do disposto nos Arts. 77 e 78 e seus incisos e parágrafo único, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, no quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



11.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

12.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeitos, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

12.3. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento do mesmo, para isentar-se de responsabilidade;

12.4. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº 8.666/93;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Santa Izabel do Pará – PA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justas e contratas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com testemunhas infra-assinadas, para produção de seus efeitos legais.

Santa Izabel do Pará – PA, 32/06/2017.

EVANDRO BARROS WATANABE

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PA

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por DOANY L DE L MESQUITA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADV:23112421000100

DN: c=BR, st=PA, l=BELEM, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,

ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR VALID CD, cn=DOANY L DE L MESQUITA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADV:23112421000100

DOANY LUNA DE LIMA MESQUITA

OAB/PA 21.402

TESTEMUNHAS:

1. Yânia Lourenço Sousa de Oliveira
2. Ruço Valentin do Santos Silva